

SOFTWARE LIVRE E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Autor: Marina Sá Corrêa(*)

Orientador: Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho (**)

Os Softwares Livres fundam-se na filosofia de que todos possuem direito à informação. Aliada a isto está a idéia de que o Software Livre pode ser um instrumento de concretização da inclusão digital, da dignidade, da educação, da cidadania, da redistribuição de renda, da igualdade material, etc.

A partir desta simples explanação percebe-se uma clara afinidade entre tal filosofia e os princípios constitucionais. Portanto, a possível ligação entre o Software Livre e a CF/88 deve ser analisada, visto que para que um novo instituto possa subsistir juridicamente ele deve estar de acordo com a Carta Maior.

1. DIREITOS FUNDAMENTAIS

Software Livre é todo aquele software que concede em sua licença as liberdades de acessar o código-fonte, usá-lo, copiá-lo, modificá-lo e distribuí-lo, aos seus usuários.

Institui o art. 1º da CF/88 como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana, entre outros.

O Software Livre por visar a solidariedade do conhecimento permite que a cidadania possa ser praticada pelas pessoas. A partir do momento que é dado ao usuário

*Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Salvador (UNIFACS).

** Juiz do Trabalho na Bahia, professor titular de Direito Civil e Direito Processual do Trabalho da Universidade Salvador (UNIFACS), coordenador do Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Civil da UNIFACS, mestre e doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP, especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

a liberdade de conhecer, este ganha autonomia, independência para decidir o que ele deseja. E isso é o primeiro passo para a cidadania. Pois ser cidadão não é apenas votar ou ser votado, mas sim atuar socialmente, ou seja, transmitindo conhecimento uns aos outros, e não aceitando que informações básicas sejam lacradas por motivos meramente comerciais.

Mecanismo de alcance da dignidade da pessoa humana, essa é uma das propostas ligadas ao movimento do Software Livre, atualmente. Quando esse movimento iniciou-se não havia essa preocupação, a intenção era apenas liberar as informações contidas nos códigos-fontes dos softwares. No entanto, essa idéia de liberdade do conhecimento se transformou no pilar para se reivindicar outros direitos, como por exemplo, direito à cidadania, direito à educação, direito a uma vida digna, entre outros.

O Brasil é um país que grande parte de sua população carece não só das liberdades contidas na filosofia do Software Livre, mas é carente das suas necessidades básicas como saúde, alimentação e moradia.

Desta forma, para os colaboradores da filosofia do Software Livre, este pode ajudar a mudar essa situação vergonhosa, por exemplo, na medida em que se abrem telecentros com aulas de informática gratuitas, escolas públicas sejam equipadas com computadores que tenham Softwares Livres instalados, etc. O baixo custo inicial de um Software Livre permite que um país como o Brasil economize neste aspecto e direcione mais investimentos para áreas mais necessitadas.

Ademais, não se deve abrir mão de buscar uma inserção tecnológica própria no cenário mundial. O simples fato de desenvolver softwares livres é um elemento de afirmação de nossa cidadania, de nossa inteligência coletiva, de redução da dependência tecnológica e do pagamento de royalties ao Primeiro Mundo. (SILVEIRA, 2001, p.39).

*Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Salvador (UNIFACS).

** Juiz do Trabalho na Bahia, professor titular de Direito Civil e Direito Processual do Trabalho da Universidade Salvador (UNIFACS), coordenador do Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Civil da UNIFACS, mestre e doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP, especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

Do ponto de vista de Sérgio Amadeu da Silveira (2001, p.39), para o setor público a adoção do software livre traz a vantagem de economizar quantias vultosas com o pagamento de licenças de programas proprietários. Além disso, pode permitir a melhor formatação e configuração dos softwares aos interesses da administração. A desvantagem inicial estaria na necessidade de treinamento dos usuários e no custo de desenvolvimento de ferramentas adequadas.

Qualquer conhecimento é válido, qualquer oportunidade é bem-vinda quando o objetivo é garantir a dignidade da pessoa humana. No caso brasileiro é neste sentido que deve ser aplicado o uso do Software Livre.

Assim, a cidadania e a dignidade da pessoa humana são princípios compatíveis com o Software Livre, assim como a liberdade, a justiça, a igualdade e o bem-estar comum. O Software Livre é um produto que foi exportado para o Brasil, e este deve usá-lo de forma que aquele se molde a contribuir para a melhoria da qualidade de vida nacional.

Dispõe a CF/88 em seu art. 3º que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Então, utilizar o Software Livre como instrumento para combater o atraso tecnológico, social e educacional em que o Brasil está mergulhado, pode suprir em parte a necessidade de se concretizar os direitos previstos constitucionalmente.

Assim, as liberdades concedidas aos usuários de Software Livre permitem não só a liberdade de conhecer o código-fonte, mas também a liberdade de optar que tipo de software ele deseja usar.

*Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Salvador (UNIFACS).

** Juiz do Trabalho na Bahia, professor titular de Direito Civil e Direito Processual do Trabalho da Universidade Salvador (UNIFACS), coordenador do Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Civil da UNIFACS, mestre e doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP, especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

O Software Livre quebra a imposição comercial de somente se utilizar softwares proprietários, ele abre caminho para a liberdade de escolha do usuário. O usuário passa a ser o agente de sua própria vida, ele passa a buscar o que melhor atende às suas necessidades. Isto é ter dignidade, isto é ser cidadão, isto é ter liberdade de expressão.

Por isso, o acesso à comunicação em rede é a nova face da liberdade de expressão na era da informatização. Todo cidadão ou cidadã deve ter o direito de acessar a web e utilizar uma caixa postal eletrônica. Todo cidadão deve ter o direito de acessar as informações e serviços governamentais que cada vez mais migram para a Internet. A cidadania na era informacional impõe o direito de se comunicar, de armazenar e processar informações velozmente, independentemente de condição social, capacidade física, visual ou auditiva, gênero, idade, raça, ideologia e religião.(CASSINO; SILVEIRA, 2003, p.45).

João Cassino e Sérgio Amadeu (2003, p.30) acreditam que, hoje, o direito à comunicação é sinônimo de direito à comunicação mediada por computador. Portanto, trata-se de uma questão de cidadania.

O avanço tecnológico na área da comunicação atropelou nações subdesenvolvidas, como o Brasil. Nestes países somente uma pequena parcela do povo pode usufruir plenamente das novas tecnologias. A grande maioria da população vai sendo engolida pelas novas práticas, como, por exemplo, possuem aparelho celular, mas utilizam apenas funções básicas do produto. Assim, vai se criando uma nova parcela de excluídos, os analfabetos tecnológicos.

Se o problema fosse somente este, menos mal. Ele se agrava na medida em que grande parte dos brasileiros é analfabeta, ou sub-alfabetizada. Ou seja, deve-se correr contra o tempo. E a informática pode contribuir em curto prazo para melhorar este problema, pois se pode utilizar os computadores como meio de alfabetização tanto da língua portuguesa quanto da informática.

*Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Salvador (UNIFACS).

** Juiz do Trabalho na Bahia, professor titular de Direito Civil e Direito Processual do Trabalho da Universidade Salvador (UNIFACS), coordenador do Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Civil da UNIFACS, mestre e doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP, especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

Não adianta, portanto, aderir ao uso do Software Livre sem ficar alerta aos problemas que estão arraigados no país.

Comenta Sérgio Amadeu da Silveira (2001, p.30) que nas sociedades modernas, o acesso às tecnologias de reprodução de informações em larga escala era uma condição democrática. Na sociedade da informação, a defesa da inclusão digital é fundamental não somente por motivos econômicos ou de empregabilidade, mas por razões político-sociais, principalmente para assegurar o direito inalienável à comunicação.

O movimento de Software Livre nasceu de uma crença, a de que todos os homens possuem direito à informação. Por conseguinte, apesar de esta crença ter surgido anos antes da entrada em vigor da atual Constituição, este e outros valores encontraram-se arraigados em seu texto.

Nesse sentido as manifestações intelectuais, artísticas e científicas são formas de difusão e manifestação do pensamento, tomado esse termo em sentido abrangente dos sentimentos e dos conhecimentos intelectuais e conceptuais e intuitivos. A atividade intelectual é genérica. Não diremos que abrange também o conhecimento artístico, porque este é intuitivo. A arte ingênua, primitiva, certamente não é uma atividade intelectual. Mas por certo a atividade científica o é. A atividade intelectual é especialmente vinculada ao conhecimento conceptual que abrange a produção científica e filosófica. Esta, como em todas as manifestações artísticas, está protegida pela liberdade de que estamos nos ocupando. Todos podem produzir obras intelectuais, científicas ou filosóficas, e divulgá-las, sem censura e sem licença de quem quer que seja. (SILVA, 2004, p.253).

Desta forma, garantindo e defendendo o acesso dos usuários ao seu código-fonte o Software Livre passa a ser instrumento social. O Software Livre, portanto, deve ser implantado visando sempre o benefício da sociedade, ou seja, visando projetos que promovam o aprendizado, o lazer, a profissionalização, etc.

*Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Salvador (UNIFACS).

** Juiz do Trabalho na Bahia, professor titular de Direito Civil e Direito Processual do Trabalho da Universidade Salvador (UNIFACS), coordenador do Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Civil da UNIFACS, mestre e doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP, especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

Por fim, percebe-se a plena sintonia entre os artigos constitucionais supracitados e movimento do Software Livre.

3. ADOÇÃO DO SOFTWARE LIVRE

Segundo João Cassino e Sérgio Amadeu da Silveira (2003, p.65-66), importante considerar que em contraste com a realidade de alguns anos atrás, vivemos um momento de clara estabilidade democrática. Isso reforça a oportunidade de aproveitarmos intensamente as condições de fortalecimento da participação cidadã, decisiva para transformar regimes formais em democracias efetivas. Aqui está um dos desafios mais importantes das organizações da sociedade civil e não-governamentais: contribuir para canalizar as necessidades das populações, traduzindo anseios e criando instrumentos de participação efetiva, fazendo “elevar” a voz com a proposição de soluções discutidas amplamente com a sociedade.

É neste contexto que surge a proposta de adotar Softwares Livres pelo Brasil. Assim, conforme idealizam os autores supracitados, deve haver um amplo debate com a população sobre o que é Software Livre e quais as possíveis consequências de sua implantação. Essa discussão faz-se necessária e útil, pois é o direito à informação, à educação, à vida digna que se pretende tutelar com a adoção de Softwares Livres.

Para Roberto Hexsel (2006, p.12) o Software Livre é vantajoso porque possui baixo custo social; não se fica refém de tecnologia proprietária; independência de fornecedor único; desembolso inicial próximo de zero; não obsolescência do hardware; robustez e segurança; possibilidade de adequar aplicativos e redistribuir versão alterada; suporte abundante e gratuito, e sistemas e aplicativos geralmente muito configuráveis.

Outro benefício social importante é a transparência na codificação das informações tratadas pelos programas. Os formatos empregados para armazenar e tratar

*Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Salvador (UNIFACS).

** Juiz do Trabalho na Bahia, professor titular de Direito Civil e Direito Processual do Trabalho da Universidade Salvador (UNIFACS), coordenador do Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Civil da UNIFACS, mestre e doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP, especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

as informações são abertas porque o código fonte dos programas pode ser livremente examinado, e não existe assim a possibilidade de que, por exemplo, dados usados no serviço público sejam mantidos em formatos de propriedade de uma entidade privada. O mesmo raciocínio se aplica aos protocolos de comunicação empregados para a transferência de informações entre computadores ou sistemas. (HEXSEL, 2006, p.II).

Contudo, são desvantagens do Software Livre, na opinião de Roberto Hexsel (2006, p.18): interface de usuário não é uniforme nos aplicativos, instalação e configuração pode ser difícil, e mão-de-obra escassa e/ou custosa para desenvolvimento e/ou suporte.

Assim, uma das dificuldades a serem enfrentadas na adoção de sistemas de Software Livre em larga escala é a necessidade de maior capacitação dos operadores destes sistemas. Por operadores entenda-se os técnicos que instalam, configuram e mantêm os sistemas em operação. Dada a natureza própria do Software Livre, especialmente seu modo de desenvolvimento, a instalação e configuração destes sistemas exigem maior nível de conhecimento técnico do que simplesmente inserir o CD e reinstalar o sistema. A necessidade de maior capacitação é a contrapartida à flexibilidade e configurabilidade do Software Livre, segundo o ilustre Roberto Hexsel (2006, p.22).

Por isso, importante enfatizar a necessidade de se incentivar cada vez mais o uso e a divulgação dos ideais fundantes do Software Livre.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Software Livre deve ser utilizado como um meio que poderá contribuir para o pleno exercício dos direitos garantidos pela CF/88. Desta

*Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Salvador (UNIFACS).

** Juiz do Trabalho na Bahia, professor titular de Direito Civil e Direito Processual do Trabalho da Universidade Salvador (UNIFACS), coordenador do Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Civil da UNIFACS, mestre e doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP, especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

forma, expandindo o direito de acesso à informação e ao conhecimento, outros direitos também serão alavancados.

Enfim, mais do que cabível defender a adoção de Softwares Livres no Brasil. O progresso que se faz necessário ao desenvolvimento da nação não pode abrir mão de um instrumento potencialmente tão eficaz no combate às misérias educacional e econômica em que a maioria da população está inserida.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Projeto Software Livre. **Cartilha de Software Livre**. 2. ed. Salvador, 2005.

_____. **Licenças de Software Livre**. Disponível em: <<http://twiki.im.ufba.br>>. Acesso em 07.jan.2006.

_____. **Conceito de Software Livre**. Disponível em: <<http://twiki.im.ufba.br>>. Acesso em 07.jan.2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 07.jan.2006.

_____. **Portal do Comitê Técnico de Implementação de Software Livre no Governo Federal**. Disponível em: <www.softwarelivre.gov.br>. Acesso em 23.jan.2006.

COM CIÊNCIA. **O Software Livre está dentro da lei?**. Disponível em: <www.comciencia.br>. Acesso em 09.mai.2006.

CASSINO, João; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (coord.). **Software Livre e Inclusão Digital**. São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2003.

COSTA, Marcos da; MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. **Primeiras Linhas sobre Software Livre**. Disponível em: <<http://augustomarcacini.cjb.net>>. Acesso em 09.jan.2006.

*Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Salvador (UNIFACS).

** Juiz do Trabalho na Bahia, professor titular de Direito Civil e Direito Processual do Trabalho da Universidade Salvador (UNIFACS), coordenador do Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Civil da UNIFACS, mestre e doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP, especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

FÉRES, Marcelo Andrade. **A Adoção de Softwares Livres pelas Diversas Esferas da Administração Pública**. Disponível em: <www.jusnavigandi.com.br/doutrina>. Acesso em 26.jan.2006.

HEXSEL, Roberto. **Propostas de Ações de Governo para Incentivar o Uso de Software Livre**. Disponível em: <www.inf.ufpr.br/~roberto/public.html>. Acesso em 12.jul.2006.

PERES, Pedro Pereira dos Santos. **O direito à educação e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <www.jusnavigandi.com.br/doutrina>. Acesso em 01.ago.2006.

PINHEIRO, Walter. **Software Livre: A Liberdade Chegou**. Brasília: Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações, 2004.

RESENDE, Pedro Antônio Dourado de. **Ideologias e Bits**. Disponível em: <www.jusnavigandi.com.br/doutrina>. Acesso em 26.jan.2006.

_____. **Eucaristia Digital: Software Livre e o Governo Brasileiro**. Disponível em: <www.jusnavigandi.com.br/doutrina>. Acesso em 26.jan.2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Exclusão Digital: A miséria na era da informação**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

_____. Sergio Amadeu da. **Software Livre: A luta pela liberdade do conhecimento**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

*Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Salvador (UNIFACS).

** Juiz do Trabalho na Bahia, professor titular de Direito Civil e Direito Processual do Trabalho da Universidade Salvador (UNIFACS), coordenador do Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Civil da UNIFACS, mestre e doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP, especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.